



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 779

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Contratos	4
Homologação / Adjudicação	5
Aviso de Licitação	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: www.americodecampos.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Câmara Municipal de Américo de Campos

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 779

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.023, 05 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre a criação de Salas de Atividades Complementares na Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos”.

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 93 da Lei Orgânica do Município e Deliberação CME 01, de 27 de setembro de 2016 e,

Considerando que é competência do Poder Público o ato de criação pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de educação, comprometendo-se a sujeitar seu funcionamento às normas do respectivo sistema de ensino;

Considerando que o Art. 93 da Lei Orgânica do Município prioriza o atendimento do município na educação infantil e ensino fundamental, da Rede Municipal de Ensino.

Considerando que o embasamento do ato legal para a criação dos respectivos cursos de Salas de Atividades Complementares está inserido nos termos do § 1º, do artigo 17, da Deliberação CME 01/2016;

Considerando que o ato de funcionamento dos respectivos cursos Salas de Atividades Complementares é do Conselho Municipal de Educação, nos termos do artigo 19 da Deliberação CME 01/2016;

Considerando que os respectivos cursos de Salas de Atividades Complementares estão inseridos nas Metas do Plano Nacional e Municipal de Educação, cujas prioridades o município tem prazo para cumpri-las, caracterizando-se justificado interesse público, razões pelas quais resolve baixar o seguinte,

DECRETO:

Art. 1º - Ficam criadas na Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos, as Salas de Atividades Complementares na Educação Básica, junto aos seguintes Estabelecimentos de Ensino, da Rede Municipal:

- CEMEI “Daniel Fernandes Vilar”.
- CEMEI “Joaquim Ferreira Pires”
- EMEF “Francisco de Vilar Horta”
- EM “Prof. José Jabur”

Art. 2º - Os Gestores Educacionais, responsáveis pelas Unidades Escolares, onde serão realizadas as atividades educacionais, das Salas de Atividades Complementares Educacional na Educação Básica, junto aos Estabelecimentos de Ensino, da Rede Municipal, nos termos deste Decreto, ficando obrigada a manter adequadas as normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções em cumprimento a Lei Federal 9394/96, com os seguintes documentos: Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno Escolar e Plano de Curso.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Educação responsabilizará pela supervisão dos estabelecimentos de Ensino que desenvolvem cursos das Salas de Atividades Complementares, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste Decreto, nos termos do artigo 22, da Deliberação CME 01/2016.

Art. 4º - Os referidos Cursos de Salas de Atividades Complementares que tratam o presente Decreto ficam sujeitos à supervisão e avaliação periódica do Conselho Municipal de Educação e da Supervisão do Departamento Municipal de Educação.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos,

05 de Abril de 2019.

CARLOS ROBERTO ACHILES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 779

Página 3 de 17

LUIS CARLO SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

Portarias

PORTARIA Nº. 7.577 **12 DE ABRIL DE 2.019.**

CARLOS ROBERTO ACHILES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Art. 42, Inciso VIII, LOM...

CONSIDERANDO o Ofício /DME nº 018/2019, o Departamento Municipal de Educação que solicita a regulamentação e a criação de Comissão do Plano de Carreira e Remuneração (PCR);

CONSIDERANDO que o PCR – Plano de Cargos e Remuneração é um instrumento de desenvolvimento e valorização de recursos humanos, com vistas à eficiência, à eficácia e à efetividade das ações relativas aos serviços de comunicação do Governo Municipal, mediante a adoção de um sistema permanente de avaliação profissional, visando a incentivar o bom desempenho do servidor e uma estrutura de progressão funcional, que permita reconhecimento do mérito do servidor, considerando o seu desempenho funcional e o seu aperfeiçoamento profissional e acadêmico;

CONSIDERANDO a complexidade da execução de um plano de longo prazo e com esta envergadura requer um processo em que a elaboração e/ou adequação se torne um ato contínuo para a execução;

CONSIDERANDO a complexidade da execução de um plano de longo prazo e com esta envergadura requer um processo minucioso de elaboração e/ou adequação, onde seja entendida como o ato periódico de dar valor aos resultados alcançados até aquele momento, às ações que estejam em andamento e àquelas que não tenham sido realizadas, para determinar até que ponto os objetivos estão sendo atingidos e para orientar a tomada de decisões, e;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão do Plano de Carreira e Remuneração – PCR do Município de Américo de

Campos, com o objetivo de auxiliar o Departamento Municipal de Educação na elaboração ou reelaboração dos planos de carreiras e remuneração para profissionais da educação, cuja exigência consta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96, Artigo 67) e da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional (Lei 11.738/200, Art. 6º), sob Coordenação Geral da Secretaria Municipal da Educação e será constituída pelo Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo único - O presidente da Comissão Coordenadora para a elaboração e/ou adequação dos Planos de Carreira e Remuneração será indicado pela Secretária Municipal de Educação. Compete a Comissão Coordenadora para a elaboração e/ou adequação dos Planos de Carreira e Remuneração do Município de Américo de Campos:

I. Analisar e propor ações governamentais e políticas públicas para assegurar a implementação na elaboração e/ou adequação dos Planos de Carreira e Remuneração;

II. Analisar e propor a revisão do Plano de Carreira e Remuneração de acordo com o cumprimento da Lei 11.738/2008 e da Lei 13.005/2014, com vistas à melhoria da qualidade geral da educação pública e privada e valorização dos profissionais da educação básica pública;

III. Elaborar o seu plano de trabalho, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

IV. Acompanhar e avaliar a execução do Plano de Carreira e Remuneração;

V. Zelar e incentivar pelo aprimoramento da qualidade do ensino público e privado no Município;

VI. Realizar estudos a cerca das Leis que instituiu os Planos de Carreira e Remuneração;

VII. Emitir pareceres, por iniciativa de seus membros ou quando solicitado pelo Secretário (a) Municipal de Educação, relacionados a elaboração e/ou adequação dos Planos de Carreira e Remuneração;

VIII. Articular-se com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a elaboração e/ou adequação do Plano de Carreira e Remuneração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 779

Página 4 de 17

IX. Sugerir às autoridades providências para a organização e o cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração para que de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria;

Art. 3º - O mandato dos membros da Comissão Coordenadora para a elaboração e/ou adequação dos Planos de Carreira e Remuneração será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução;

Art. 4º - A Comissão Coordenadora para a elaboração e/ou adequação dos Planos de Carreira e Remuneração realizará reuniões de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou sempre que necessário convocada pelo Presidente da Comissão.

Art. 5º - A comissão do PCR- Plano de Carreira e Remuneração será composta da seguinte forma:

NOME DO PROFISSIONAL	CPF	REPRESENTATIVIDADE
REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO		
Adriana de Almeida Braga	087.177.788-67	Assessora Técnica de Educação
Fátima Penteado Pires Bernardo	047.176.328-42	Supervisor de Ensino
Lincoln Teixeira de Moura	259.175.908-18	Chefe do Setor de Contabilidade
REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO		
Sonia Maria Demarque Alves Basso	102.738.288-60	Diretor de Escola
Renata de Cássia Violin Doreto	104.896.428-2	Diretor de Escola
Gisleine Aparecida Alves	283.129.368-58	Diretor de Escola
Valéria Cristina Borges	212.808.508-09	Diretor de Escola
Marcelo Violin Chaboli	169.700.968-90	Professor Formador
Adriana Ruiz Ribeiro de Carvalho	222.763.338-71	Orientadora Pedagógica
Elaine Cristina Jorge Candeu	290.569.398-31	CEMEI "Joaquim Ferreira Pires"
Tereza Marques da Silva	124.588.628-29	CEMEI "Daniel Fernandes Vilar"
Lenara Vilar Santos Borba	383.600.698-75	EMEF "Francisco de Vilar Horta"- Fund. I
Lenice Cândida Nogueira	090.942.218-45	EMEF "Francisco de Vilar Horta"- Fund. I
Jéssica Juliano Alves	396.018.728-92	EM Prof. José Jabur – Fund.II
Luis Fernando Peres Moreto	383.922.308-33	EM Prof. José Jabur – Fund.II
Cássia Fernanda Vieira da Cunha	348.721.568-38	EM Prof. José Jabur – Profissionalizante
Sonia Aparecida de Carvalho Silva	025.731.418-02	EM Prof. José Jabur – Profissionalizante
Eliane Regina Sasso	352.620.138-21	Auxiliar Docente
Cícera Venceslau Santos Ferraz	287.292.198-25	Auxiliar Docente

III- REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA		
Silvia Cristina Fiori Zuqueto	070.541.858.89	Conselho do FUNDEB
Rui Gonçalves	042.894.356-02	Conselho Municipal de Educação
Fabiana Cristina da Silva	315.622.098-17	Conselho do CAE

Art. 6º. Os integrantes acima nomeados deverão:

- Realizar, atividades que manifestem a vontade política e administrativa de contribuir e participar da gestão da Educação Municipal, especialmente as referentes ao Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos,

12 de Abril de 2019.

CARLOS ROBERTO ACHILES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUIS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO (S) DE CONTRATO (S) FIRMADO (S)
CONTRATANTE: PM DE AMÉRICO DE CAMPOS (SP)

CONTRATADO: MARTA MONTEIRO DOS SANTOS
07652329876

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ATÉ 15 MÁQUINAS COPIADORAS PRETA E BRANCA E LOCAÇÃO DE ATÉ 3 MÁQUINAS COPIADORAS COLORIDAS COM FRANQUIA DE 1000 COPIAS MENSAL, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, SENDO PREÇO MENSAL DA LOCAÇÃO DAS MÁQUINAS E PREÇO POR CÓPIA/IMPRESSÃO, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 779

Página 5 de 17

VALOR R\$ 7.425,00 MENSAL E R\$ 89.100,00 ANUAL.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ 60 (SESENTA) MESES SE ASSIM FOR NECESSÁRIO À CONTRATANTE, NOS TERMOS DO ART. 57, II, LEI 8.666/93.

CONTRATO: 34/2019 DATA: 15/04/2019

MODALIDADE: CONVITE

AMÉRICO DE CAMPOS EM 15 DE ABRIL DE 2019.

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Américo de Campos, através do Senhor Prefeito Municipal Carlos Roberto Achilles, HOMOLOGA o parecer da Comissão Julgadora nomeada pela Portaria nº 7.467/2019, e adjudicam os itens constantes do Convite nº 03/2019 à empresa Marta Monteiro dos Santos 07652329876 referente ao Processo nº 12/2019.

Américo de Campos, 15 de abril de 2019.

Carlos Roberto Achilles

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS – SP., TORNA PÚBLICO A QUEM POSSA INTERESSAR, QUE SE ACHA INSTAURADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS -SP, O PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º, COM FUNDAMENTO NOS DISPOSITIVOS DA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E DO DECRETO MUNICIPAL N.º 2.533/2013, COM A FINALIDADE DE SELECIONAR EMPRESA, PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA A

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA POLÍTICA PÚBLICA SOCIOASSISTENCIAL NA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, POR MEIO DE 1 ASSISTENTE SOCIAL (A) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS (PAIF).

ENTREGA DOS ENVELOPES: CREDENCIAMENTO, PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ O DIA 03 DE MAIO DE 2019 (03/05/2019) ÀS 09h30m (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: SETOR DE LICITAÇÕES, PAÇO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA FORTUNATO RUZA, Nº 270, AMÉRICO DE CAMPOS/ SP, HORÁRIO DAS 9h00 ÀS 11h:00 E DAS 13h00 ÀS 16h00, DIAS ÚTEIS, OU AINDA PELO E-MAIL licitacoes@americodecampos.sp.gov.br. MAIS INFORMAÇÕES E/ OU ESCLARECIMENTOS NOS ENDEREÇOS CITADOS OU PELO TELEFONE (17) 3445-1970.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS, 15 DE ABRIL DE 2019.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

PREFEITO MUNICIPAL

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO ADITIVO Nº 01/2019 DO CONTRATO Nº 37/2018

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Fortunato Ruza, nº 270, nesta cidade de Américo de Campo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.160.173/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor Carlos Roberto Achilles, brasileiro, casado, portador do CPF 030.183.518-78 e do RG 11.098.851, residente e domiciliado na Linha Cabeceira Aguas Paradas, 3773, Rural, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: Jasiel Veloso Spinelli - ME C.N.P.J. (MF) nº 23.616.266/0001-69, I.E. nº 521.081.281.117,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 779

Página 6 de 17

estabelecida na Rua Giacomo Paro, nº 325, Vila Fátima, Cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. Jasiel Veloso Spinelli, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 44.622.233-1, C.P.F. (MF) nº 158.095.928-80, residente e domiciliada na Av. Cristo Redentor, nº 155, Bairro Guanabara na Cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, a seguir denominada C O N T R A T A D A, fica justo e acertado o presente instrumento para o fornecimento de produtos químicos para tratamento de água potável no município de Américo de Campos, pelo período de 12 meses, com entrega parcelada, tudo conforme termo de referência (Anexo I), que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, resolvem aditar o presente contrato, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 como segue :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

Fica aditada apenas 25% do item nº 02 (ácido fluossilícico teor 20% para tratamento de água potável) do Contrato, acrescentando 300 Kg, conforme Art. 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas constantes do contrato firmado.

Américo de Campos, 15 de abril de 2.019.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

PREFEITO MUNICIPAL

JASIEL VELOSO SPINELLI - ME

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Paulo Alves da Motta

RG: 10.189.041

Nome: Reginaldo Altemar da Silva

RG: 12.954.009



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 779

Página 7 de 17

Outros Atos



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP
*Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2.016.*

PARECER C.M.E. nº. 01/2019

Interessado: Departamento Municipal de Educação de Américo de Campos-SP.

Assunto: Autorização da instalação do curso de salas de Atividades Complementares Complementação na educação Básica, da Rede Municipal de Ensino.

Relator(a): MARCELO VIOLIN CHABOLI.

PROCESSO: 001/2019.

PARECER CME/CEB Nº001/2019.

APROVADO: 11/04/2019.

I – HISTÓRICO

A Rede Municipal de Educação do município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, desde 2010, vem desenvolvendo as Atividades Complementares para os alunos matriculados na Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, em que os alunos freqüentam as respectivas salas, no período do contraturno das aulas regulares.

Os alunos são inseridos em duas matrículas nos sistemas eletrônicos das três esferas governamentais:

Municipal: sistema SIE
Estadual: sistema SED (antigo GDAE)
Federal: sistema Educacenso.

No entanto, em 2019, o sistema SED (Estado SP) não está permitindo a criação das classes de Salas Complementares, tampouco a inclusão das matrículas dos respectivos alunos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 779

Página 8 de 17



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.

Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2.016.

Em contato com a Diretoria de Ensino da Região de Votuporanga, órgão pertencente à estrutura da Secretaria Estadual de Educação, foi comunicado que todos os municípios do Estado não poderão criar essas classes e matricular os alunos enquanto não oficializarem, em ato próprio, a autorização do referido curso.

O Departamento Municipal de Educação, de Américo de Campos, ao analisar sua legislação educacional, tem na Lei Municipal nº. 1.125, de 31 de julho de 1997, a seguinte normativa:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo, mobilizador, propositivo, fiscalizador e controlador do Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Lei Municipal 1.935, de 1º de julho de 2016.

Art. 2º - São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:

I - fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação de políticas e na elaboração de planos educacionais;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V – exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público estadual em matéria educacional;

VI.....

VII.....

VIII.....

IX.....

X.....

XXII – fiscalizar o cumprimento da legislação educacional e aplicar sanções quando de seu descumprimento.

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 779

Página 9 de 17



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.

Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2.016.

Em atendimento à legislação acima e devido à urgência na regularização das Salas de Atividades Complementares Educacional, na Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino solicitou reunião ordinária deste órgão, para análise e aprovação da autorização e instalação das Salas de Atividades Complementares na Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, com a emissão de Parecer sobre a matéria e posterior expedição de Deliberação de Autorização das referidas Salas nas unidades que oferecem esse ensino complementar.

II – ANÁLISE E MÉRITO

Com o advento da LDB em 1996, e suas posteriores alterações vigentes, a educação básica deve ser oferecidas nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional.

A reorganização do ensino fundamental de 9 anos, ocorreu a partir de 2008 na Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei 265, de 27 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei 286/2008.

Temos em 2014 a promulgação do PME, pela Lei Municipal nº. 1.906/2015, de 17 de junho de 2015, nas metas primeira e segunda:

META 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e **ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos** até o final da vigência deste PNE.

META 2 – Universalizar o ensino fundamental de nove anos para a toda população de seis a quatorze anos e garantir pelo menos 95% dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 779

Página 10 de 17



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.

Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2.016.

Com a alteração da LDB, em 2016, a etapa Pré-Escolar tornou-se obrigatória, como vemos em:

Art. 4º. O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio;

As Salas de Atividades Complementares são desenvolvidas nas unidades de educação básica para:

1-A melhor utilização do espaço físico das Unidades Escolares, permitindo a expansão da oferta de vagas nessa etapa.

2-Reorganizar a estrutura pedagógica e física das unidades, pois as escolas atendem os alunos do seu ciclo, não havendo deslocamento de alunos de uma unidade para outra na troca de períodos.

Vale ressaltar que a oferta de Salas de Atividades Complementares, não faz parte do ensino obrigatório, tendo o Poder Público a incumbência de oferecer a Pré-Escola e o Ensino Fundamental em, no mínimo, 4 horas diárias, como observamos na LDB:

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 779

Página 11 de 17



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.

Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2.016.

O Ensino Fundamental segue a norma acima, ou seja, 200 dias letivos, com funcionamento das 7h00: às 18h00.

No entanto, devido ao histórico de oferta de Salas de Atividades Complementares, mesmo não sendo ensino obrigatório, o DME estabelece critérios para sua oferta:

- 1-Criança ou família em situação de vulnerabilidade social, atestados por órgão oficiais.
- 2- Criança com dificuldades de aprendizagem, necessitando de acompanhamento pedagógico.

Temos, anexado a Matriz Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nas modalidades complementares.

III – VOTO DO RELATOR

Da análise da matéria e legislação pertinentes, somos pela aprovação do presente Parecer, favorável à instalação das Salas de Atividades Complementares na Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 779

Página 12 de 17



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.

Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2.016.

IV – CONCLUSÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, e autoriza a instalação das Salas de Atividades Complementares, na Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino.

O presente Parecer foi aprovado em reunião realizada em 11 de abril de 2019. Presentes os Conselheiros:

Américo de Campos/SP, aos 11 de abril de 2019.

Rui Gonçalves
Presidente do CME

Publicado no D.O.M. em ___ / ___ / _____ Edição _____ Páginas _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 779

Página 13 de 17



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2.016.

DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2019, de 12 de abril de 2019.

“Dispõe sobre Autorização de Funcionamento de Salas de Atividades Complementares na Educação Básica, na Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos - SP”.

O Conselho Municipal de Educação, tendo em vista o disposto o inciso II, alínea “d” do artigo 2º, do Regimento Interno e nos termos do Parecer CME 01/2019, aprovada em 11/04/2019 e,

Considerando que o Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado com atribuições Normativa, Consultiva, Deliberativa, Mobilizadora, Fiscalizadora, Propositiva do Sistema Municipal de Educação, do Município de Américo de Campos-SP;

Considerando que compete ao Conselho Municipal de Educação pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de ensino de todos os níveis situado no Município, nos termos do inciso IX, do artigo 2º, da Lei 1.935, de 1º de julho de 2016;

Considerando o parecer 01/2019, do Conselho Municipal de Educação que apresenta estudo para implantação das Salas de Atividades Complementares, na Educação Básica, da Rede Municipal de Américo de Campos, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar à seguinte,

DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - Ficam criadas na Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos, as Salas de Atividades Complementares na Educação Básica, junto aos seguintes Estabelecimentos de Ensino, da Rede Municipal:

- CEMEI “Daniel Fernandes Vilar”.
- CEMEI “Joaquim Ferreira Pires”.
- EMEF “Francisco de Vilar Horta”.
- EM “Prof. José Jabur”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 779

Página 14 de 17



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP

*Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2.016.*

Art. 2º Os Gestores Educacionais, responsáveis pelas Unidades Escolares, onde serão realizadas as atividades educacionais das Salas de Atividades Complementares, nos termos desta Deliberação, ficam obrigados a manter adequadas as normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativos ao cumprimento da Lei Federal 9394/96, os seguintes documentos: Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno Escolar e Plano de Curso.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Educação responsabilizará pela supervisão dos estabelecimentos de Ensino, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Deliberação, nos termos do artigo 22, da Deliberação CME 01/2016.

Art. 4º - Os referidos Cursos de que tratam a presente Deliberação ficam sujeitos à supervisão e avaliação periódica do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Américo de Campos/SP, aos 12 dias do mês de abril de 2019.

Rui Gonçalves

Presidente do Conselho Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 779

Página 15 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS-SP.
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO DME 03/2019, de 11 de Abril de 2019.

“Dispõe sobre substituição eventual, na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2019”.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe
conferidas por lei e;

Considerando que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações normatiza a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigida pela legislação;

Considerando que a substituição dos profissionais do quadro do magistério público municipal, durante o impedimento legal e temporário dos integrantes da classe de docentes, far-se-á nos termos do artigo 21, da Lei 1.809 de 25 de Outubro de 2013.

Considerando que as normas da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, nos termos do § 1º, artigo 1º, normatizam a jornada de trabalho docente de no máximo 40(quarenta) horas semanais;

Considerando que o instituto da substituição é necessário que se conjugue concomitantemente com a norma do artigo 21, da Lei 1.809 de 25 de Outubro de 2013, com os incisos I e II, do artigo 8º, da mesma Lei que trata especificamente o campo de atuação dos respectivos profissionais da educação;

Considerando que a Substituição eventual de PEB II, das disciplinas específicas que compõe a matriz curricular ou atividades curriculares educacionais, na Rede Municipal de Ensino, cujos critérios estão estabelecidos na **INDICAÇÃO CEE Nº 53/2005 - CES -** Aprovada em 14-12-2005.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 779

Página 16 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS-SP.
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Considerando a necessidade fundamental de estabelecer os critérios para as substituições eventuais, nas unidades de educação básica, da Rede Municipal de ensino, para o ano letivo de 2019, justificando o interesse público, razões pelas quais, resolve baixa a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- O Departamento Municipal de Educação, nos termos desta Resolução deverá elaborar a Escala de Substituição Eventual, dos profissionais do quadro do magistério público municipal, para o ano letivo de 2019.

Art. 2º- A Escala de Substituição Eventual, dos profissionais do quadro do magistério público municipal, deverá ser elaborada conforme o campo de atuação dos respectivos profissionais.

Parágrafo único: A referida escala de Substituição deverá ser publicada nas unidades de educação básica, da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º- Para efeito de substituição eventual de que trata esta Resolução, são considerados os seguintes critérios, nos termos da Lei 1.809 de 25 de Outubro de 2013:

I - O Professor de Educação Básica I – PEB I - poderá substituir na regência de classe de Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais – do 1º ao 5º ano.

II - O Professor de Educação Básica I – PEB II - poderá substituir na regência de aulas de Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais– do 1º ao 9º ano e Ensino Médio/Profissionalizante.

Art. 4º- Para aplicação dos critérios estabelecidos nos incisos I e II do artigo anterior, às substituições eventuais, deverão considerar a classificação geral dos profissionais do quadro do magistério municipal, de provimento efetivo, nos respectivos campos de atuação, constituindo-se a Escala de Substituição, com direito de preferência sobre os profissionais admitidos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 779

Página 17 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS-SP. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 1º - Com relação aos profissionais admitidos em caráter de excepcional interesse público, por tempo determinado, levar-se-á em consideração a classificação final, em relação ao Processo Seletivo, nos termos do Edital 001/2018.

§ 2º - Quando se tratar de Substituição eventual de PEB II, das disciplinas específicas que compõe a matriz curricular ou atividades curriculares educacionais, na Rede Municipal de Ensino, os critérios estabelecidos são os contidos na **INDICAÇÃO CEE Nº 53/2005 - CES** - aprovada em 14-12-2005.

I - Os profissionais das respectivas disciplinas específicas; demais profissionais do quadro do magistério público municipal com campo de atuação diferente, porém, com a formação específica e finalmente os demais profissionais do quadro do magistério municipal com formação em Licenciatura Plena em Pedagogia.

Art. 5º- O Departamento Municipal de educação poderá expedir Normas Complementares que farão parte integrante desta Resolução.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Américo de Campos/SP, aos 11 de abril de 2019.

Adriana de Almeida Braga
Assessora Técnica de Educação.